



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PREGÃO 90009/2025 – Servidores Blade**

**ESCLARECIMENTOS**

**Nº 1**

**QUESTIONAMENTOS:**

1) Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos:

Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware e Software), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos hardware, software e outra para os serviços.

Em se tratando da mesma Empresa participante no certame, com a mesma raiz de CNPJ, a nota de hardware e software poderá ser emitida pela filial e a nota de serviços pela Matriz. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: É possível emissão de notas fiscais de matriz e filial, desde que ambos os CNPJs possuam o mesmo radical. Será verificada a regularidade fiscal de ambos os CNPJs.**

2) É solicitado no certame: “9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.”

Em casos de descumprimento parcial da obrigação contratual, como entregas fracionadas motivadas por segurança operacional ou situações de avaria/imprevisto justificado que exijam reagendamento, a multa prevista no item 9.4 do edital incidirá proporcionalmente sobre o quantitativo efetivamente pendente ou sobre o valor global do empenho?

**Resposta: As sanções previstas no tópico 9 do edital, inclusive a do subitem 9.4, são referentes a atos cometidos durante a licitação e o valor base para o cálculo de multa(s) é aquele estimado para a contratação.**

**As condutas relativas à execução do objeto da contratação e respectivas sanções estão previstas no item 13 do Termo de Referência e são proporcionais ao atraso/falta/falha.**

Curitiba, 6 de maio de 2025.

Alexandro Furquim  
Pregoeiro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**Tiago Liopi Carreras**  
para mim, Rodrigo, Francisco

10:29 (há 5 horas) ☆ ↶ ⋮

Traduza para o português ×

Prezados, bom dia!

Segue questionamentos de forma tempestiva:

**Questionamento 01:**

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos:

- Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware e Software), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia), ISS.

À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos hardware, software e outra para os serviços.

Em se tratando da mesma Empresa participante no certame, com a mesma raiz de CNPJ, a nota de hardware e software poderá ser emitida pela filial e a nota de serviços pela Matriz.

Está correto nosso entendimento?

**Questionamento 02:**

É solicitado no certame: *"9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial."*

- Em casos de descumprimento parcial da obrigação contratual, como entregas fracionadas motivadas por segurança operacional ou situações de avaria/imprevisto justificado que exijam reagendamento, a multa prevista no item 9.4 do edital incidirá proporcionalmente sobre o quantitativo efetivamente pendente ou sobre o valor global do empenho?

Fico a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**Tiago Liopi Carreras** | Coordenador de Vendas Internas | 54.2628-8302

**Perfilcomp**  
Sonhe Grande